



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 130, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 20/10/2016, págs. 62/63)

(Alterada pela Resolução nº 142, de 27/04/2017)

(Alterada pela Resolução nº 160, de 29/11/2018)

(Alterada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024)

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento de Subcâmaras de Coordenação e Revisão no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com fundamento nos artigos 98, caput, e 100, da Lei Complementar nº 75/1993 e considerando o que consta do Processo Administrativo CSMPT nº 2.00.000.005721/2014-17, RESOLVE:

~~Art. 1º Ficam criadas três Subcâmaras de Coordenação e Revisão, vinculadas à Câmara de Coordenação e Revisão, que atuarão como órgãos auxiliares de coordenação e revisão do exercício funcional no Ministério Público do Trabalho.~~

**Art. 1º** Ficam criadas 04 (quatro) Subcâmaras de Coordenação e Revisão, vinculadas à Câmara de Coordenação e Revisão, que atuarão como órgãos auxiliares de coordenação e revisão do exercício funcional no Ministério Público do Trabalho. (Redação dada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024).

~~Art. 2º As Subcâmaras de Coordenação e Revisão terão atribuição preferencial nas oito áreas temáticas constantes do Temário Unificado, conforme a seguir descrito:~~

**Art. 2º** As Subcâmaras de Coordenação e Revisão, organizadas por matéria, terão atribuição preferencial nas áreas temáticas constantes do Temário Unificado, conforme a seguir descrito: (Redação dada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024).

~~1ª. Subcâmara: meio ambiente de trabalho.~~

**1ª** Subcâmara: meio ambiente do trabalho; (Redação dada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024).

~~2ª. Subcâmara: combate ao trabalho em condições análogas a de escravo; erradicação do trabalho infantil e trabalho do adolescente; e discriminação no trabalho.~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 130, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 20/10/2016, págs. 62/63)

(Alterada pela Resolução nº 142, de 27/04/2017)

(Alterada pela Resolução nº 160, de 29/11/2018)

(Alterada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024)

**2ª** Subcâmara: igualdade de oportunidades, violência, assédio e discriminação nas relações de trabalho; (Redação dada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024).

~~3ª~~ Subcâmara: irregularidades na administração pública; fraudes trabalhistas; trabalho portuário e aquaviário; e liberdade sindical.

**3ª** Subcâmara: trabalho na administração pública; fraudes trabalhistas; e trabalho portuário e aquaviário; e (Redação dada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024).

**4ª** Subcâmara: trabalho análogo ao escravo e tráfico de pessoas; povos originários e comunidades tradicionais; proteção da criança e do(a) adolescente; e liberdade e organização sindical. (Incluído pela Resolução nº 227, de 28/11/2024).

~~§1º Os temas gerais serão distribuídos entre as três Subcâmaras, observando-se a equivalência no número total de feitos distribuídos a cada uma delas.~~

**§1º** Os expedientes que tenham por objeto temas gerais (Área Temática 9) e situações de emergência e calamidade nacional (Área Temática 10) serão distribuídos entre as quatro Subcâmaras, buscando a equalização do número total de feitos destinados a cada uma delas. (Redação dada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024).

~~§2º Em havendo mais de uma matéria num mesmo procedimento, considerar-se-á, para efeito de distribuição entre as Subcâmaras, a matéria predominante.~~

**§2º** Havendo mais de uma matéria num mesmo procedimento, considerar-se-á, para efeito de distribuição entre as Subcâmaras, a matéria predominante. (Redação dada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024).

**§3º** Os temas relativos à proteção da criança e do(a) adolescente, ao trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas, ao trabalho na administração pública e ao trabalho portuário e aquaviário serão sempre considerados predominantes, nessa ordem, para fins de distribuição, independentemente de outras matérias cadastradas, em qualquer número. (Incluído pela Resolução nº 227, de 28/11/2024).

~~Art. 3º As Subcâmaras de Coordenação e Revisão serão compostas por três membros cada uma, escolhidos para um mandato de dois anos, sempre que possível, dentre integrantes do último grau da carreira.~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 130, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 20/10/2016, págs. 62/63)

(Alterada pela Resolução nº 142, de 27/04/2017)

(Alterada pela Resolução nº 160, de 29/11/2018)

(Alterada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024)

**Art. 3º** As Subcâmaras de Coordenação e Revisão serão compostas por três membros(as), sendo um(a) indicado(a) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho e os(as) outros(as) dois(duas) pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - CSMPT, juntamente com seus(suas) respectivos(as) suplentes, para um mandato de dois anos, sempre que possível, dentre integrantes do último nível da carreira. (Redação dada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024).

~~§ 1º O primeiro deles será um membro titular da Câmara de Coordenação e Revisão, que exercerá a função executiva de Coordenador; o segundo será um membro suplente da Câmara de Coordenação e Revisão; o terceiro será indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.~~

**§ 1º** Dentre os(as) integrantes de cada Subcâmara de Coordenação e Revisão, um(a) deles(as), do último nível da carreira, será designado(a) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho para a função executiva de Coordenador(a). (Redação dada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024).

~~§ 2º A função executiva de Coordenador consiste em cumprir e fazer cumprir as deliberações do respectivo colegiado, tanto em matéria específica do órgão quanto na administração de sua estrutura de apoio.~~

**§ 2º** A função executiva de Coordenador(a) consiste em cumprir e fazer cumprir as deliberações do respectivo colegiado, tanto em matéria específica do órgão quanto na administração de sua estrutura de apoio. (Redação dada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024).

~~§ 3º Cada Subcâmara contará com um membro suplente, que atuará somente nas ausências ou impedimentos dos membros titulares das Subcâmaras, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.~~

~~§ 3º Cada Subcâmara contará com dois membros suplentes, que atuarão somente nas ausências ou impedimentos dos membros titulares das Subcâmaras, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 160, de 29/11/2018).~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 130, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 20/10/2016, págs. 62/63)

(Alterada pela Resolução nº 142, de 27/04/2017)

(Alterada pela Resolução nº 160, de 29/11/2018)

(Alterada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024)

§ 3º O(A) Coordenador(a) será substituído(a) em suas ausências e impedimentos pelo(a) membro(a) titular da respectiva Subcâmara mais antigo(a) na carreira. (Redação dada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024).

~~§ 4º O Coordenador das Subcâmaras será substituído em suas ausências e impedimentos pelo segundo titular da Subcâmara e suplente na Câmara de Coordenação e Revisão.~~

§ 4º Os(As) membros(as) suplentes atuarão nas ausências ou impedimentos dos(as) membros(as) titulares das Subcâmaras, salvo autorização do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho para atuação conjunta com os(as) titulares. (Redação dada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024).

Art. 4º Compete às Subcâmaras nos temas que envolvam as matérias a elas afetas:

I – auxiliar na integração e na coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados a sua atribuição, observado o princípio da independência funcional;

II – auxiliar no intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

~~III – decidir sobre o arquivamento de procedimentos administrativos afetos à sua atribuição;~~

III – decidir sobre o arquivamento de procedimentos administrativos afetos à sua atribuição e os recursos contra eles interpostos. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 142, de 27/04/2017).

IV – manifestar-se sobre a distribuição especial de feitos em sua área que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme ou quando a natureza ou relevância da matéria assim o exigir;

V – propor à Câmara de Coordenação e Revisão a edição de orientações e enunciados atinentes às matérias de suas atribuições;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 130, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 20/10/2016, págs. 62/63)

(Alterada pela Resolução nº 142, de 27/04/2017)

(Alterada pela Resolução nº 160, de 29/11/2018)

(Alterada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024)

VI – propor grupos de trabalho ao Procurador-Geral do Trabalho a realização de forças-tarefa nas matérias de suas atribuições.

VII- apreciar os declínios de atribuição a outro ramo do Ministério Público, quando referentes a sua área temática. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 142, de 27/04/2017).

~~Parágrafo único. A apreciação de recursos administrativos contra promoção de arquivamento, consultas, anulação de Termos de Ajustamento de Condutas e conflitos de atribuição compete à Câmara de Coordenação e Revisão.~~

Parágrafo único. A apreciação de consultas, anulação de Termos de Ajustamento de Condutas e conflitos de atribuição compete à Câmara de Coordenação e Revisão. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 142, de 27/04/2017).

Art. 5º Os procedimentos que ingressem nas Subcâmaras serão distribuídos aleatória e proporcionalmente entre os seus membros, por sorteio eletrônico, imediatamente após a respectiva autuação.

Art. 6º As Subcâmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 8º Nas hipóteses de afastamento do titular, inferior a quinze dias, o suplente será convocado apenas para votação.

Art. 9º O suplente, convocado para substituir o titular, receberá distribuição durante o período da convocação, ficando vinculado ao feito que lhe for distribuído, sendo vedada a participação do titular no quórum da respectiva votação.

Art. 10 Os Coordenadores das Coordenadorias Nacionais Temáticas poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Subcâmara que trate das matérias atinentes à sua coordenadoria.

Art. 11 A Câmara de Coordenação e Revisão decidirá o conflito de atribuições entre as Subcâmaras.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 130, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 20/10/2016, págs. 62/63)

(Alterada pela Resolução nº 142, de 27/04/2017)

(Alterada pela Resolução nº 160, de 29/11/2018)

(Alterada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024)

Art. 12 As Subcâmaras divulgarão os seus atos por meio de comunicação aos interessados e em boletim de circulação interna.

Art. 13 As Subcâmaras apresentarão à Câmara de Coordenação e Revisão, ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e ao Procurador-Geral do Trabalho, anualmente, até o último dia útil de fevereiro do exercício subsequente, relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 14 Para a consecução de suas atividades, as Subcâmaras contarão com estrutura adequada de apoio técnico-administrativo, definido pelo Procurador-Geral Trabalho, nos termos do inciso XXI do artigo 91 da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pelo Conselho Superior, no âmbito de suas atribuições.

Art. 16 A presente resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RONALDO CURADO FLEURY**  
Presidente do CSMPT

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Vice-Presidente do CSMPT

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
Conselheira Revisora e Secretária

GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS  
Conselheiro

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO  
Conselheira

SANDRA LIA SIMÓN  
Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO  
Conselheiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 130, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 20/10/2016, págs. 62/63)

(Alterada pela Resolução nº 142, de 27/04/2017)

(Alterada pela Resolução nº 160, de 29/11/2018)

(Alterada pela Resolução nº 227, de 28/11/2024)

**CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE**

Conselheira

**RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA**

Conselheiro Relator

**EDELAMARE BARBOSA MELO**

Conselheira